

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – OAB/RN**, autarquia “sui generis”, regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ 08.451.064/0001-10, com endereço à Rua Barão de Serra Branca, s/n, Candelária, CEP: 59065-550, Natal/RN, telefone (84) 4008-9400, representada por seu Presidente, **Aldo de Medeiros Lima Filho**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 1.662, como CONTRATANTE, e de outro **BC DE OLIVEIRA EPP - PLANOB MARKETING**, pessoa jurídica de direito privado, agência de publicidade, inscrita no CNPJ sob nº 14.240.072/0001-10, localizada na AVENIDA AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1308B - CORPORATE TOWER CENTER - LAGOA NOVA - NATAL/RN por seu representante legal, **BRUNO CESÁRIO DE OLIVEIRA**, TELEFONE: 84 99666 0077, inscrito no CPF sob o nº 025.419.324-21, e-mail bruno@agenciaplanob.com.br sócio e representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA relativo a assessoria de Comunicação Social, com geração de conteúdo voltado para a divulgação interna e externa das atividades da seccional regional e administração das páginas oficiais da instituição na internet, redes sociais, site e mídias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO - Pelos serviços prestados objeto deste contrato a CONTRATADA receberá mensalmente o valor de **RS 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE até o 10º dia útil de cada mês, através de depósito ou transferência bancária na **conta corrente nº 39837-3, Agência 1668-3, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROTEÇÃO À IMAGEM - A CONTRATADA compromete-se a preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados



necessários, somente tomando a iniciativa de veicular informações em nome da CONTRATANTE com prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE - Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações sigilosas, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, a revelar tais informações a terceiros, em qualquer hipótese, sob pena das medidas judiciais cabíveis e/ou a rescisão deste contrato caso esteja em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese de cessação da prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, a quem de direito, quaisquer documentos ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder.



CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS AUTORAIS - A CONTRATADA é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre os trabalhos desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à **CONTRATANTE**, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aqueles durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações.

Parágrafo único – Com relação aos trabalhos redigidos e desenvolvidos pelos funcionários da OAB/RN, sob a coordenação da **CONTRATADA**, os direitos autorais patrimoniais serão da **CONTRATANTE**.

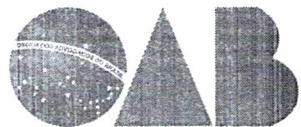
CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO - Este contrato é firmado por prazo determinado, com vigência de **UM ANO** a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único – Poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo mediante comunicação formal e por escrito à outra com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO - É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA -- A tolerância de qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.



RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. A CONTRATANTE deve fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como deve ser feito, bem como deve fornecer o material necessário à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo único - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É dever da CONTRATADA fornecer o serviço com excelência, coordenando os trabalhos e atividades desenvolvidas pelos jornalistas e assessores de imprensa, funcionários da OAB/RN, CAARN e Subseções, padronizando a comunicação Social e divulgação interna e externa das atividades da seccional regional nas páginas oficiais da instituição na internet, redes sociais, site e mídias da CONTRATANTE, bem como obrigando-se a:

- (a) fornecer Nota Fiscal do Serviço, referente ao pagamento mensal efetuado pela CONTRATANTE;
- (b) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como encargos fiscais e comerciais que digam respeito a empresa e seus funcionários;
- (c) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos; bem como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho;
- (d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



(e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela diretoria da CONTRATANTE;

(f) acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE em relação ao cumprimento do objeto deste contrato;

(g) envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do encargo que lhe foi confiado.

(h) manter banco de imagens, que o setor de marketing utilizará nas publicações e mídias da OAB/RN, a seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato obriga as partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro de Natal/RN.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Natal, 16 de março de 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Aldo de Medeiros Lima Filho

CONTRATANTE

BC DE OLIVEIRA EPP - PLANOB MARKETING

BRUNO CESÁRIO DE OLIVEIRA

CONTRATADA



Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG: